



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 34/2021.

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO Nº. 34/2021,
QUE INSTITUI O PLANO
PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DO RECIFE
PARA O PERÍODO DE 2022 A
2025.

Art. 1º Modifica-se a **redação** da Ação 2.073 - ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, do Programa 1252 - GESTÃO DA POLÍTICA INTEGRADA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, que passa a ter a seguinte redação:

“2.073 - ATENDIMENTO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO”

JUSTIFICATIVA

No sentido de compreender uma ampliação da atuação dos mecanismos de segurança pública na prevenção à violência, devido especialmente os graves casos de trans-feminicídios ocorridos na cidade de Recife nos seis primeiros meses do corrente ano é que propomos a ampliação do conceito de “violência contra a mulher” e “mulher em situação de violência” para “violência de gênero” e “pessoa em situação de violência de gênero”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

A violência contra a mulher é fruto de uma sociedade marcada pelo machismo e pelo patriarcado, e que, além da proteção da vida, da integridade física, mental e material da pessoa vítima desse tipo de violência, os mecanismos de segurança pública visam também à prevenção para que este tipo de violência ocorra. A violência decorrente do machismo e do patriarcado atinge não somente às mulheres cisgêneras - aquelas se identificam com o sexo biológico que lhe foi atribuído ao nascer -, mas também corpos trans, transmasculinos e travestis.

O dossiê da ANTRA, referente a 2020, ilustra essa situação: os suspeitos de cometerem os crimes contra todas as 175 vítimas são, no geral, homens cisgêneros. Isso diz muito sobre esse tipo de violência, mostrando como a transfobia e a violência contra travestis e transsexuais se insere no contexto de uma sociedade machista e patriarcal. Por fim, a Lei Maria da Penha (lei 11.340/06), quando criada, trouxe expressamente em seu texto a caracterização do tipo de violência de que trata como caracterizada pelo gênero da vítima, e não pelo seu sexo, tão somente. Assim como a Lei do Feminicídio (lei 13.104/15) em que a redação original do projeto de lei falava em gênero feminino, mas que, durante o processo de aprovação, a menção ao gênero foi retirada. Assim, quando a lei abrange para si as formas de violência de gênero, ela permite que seus mecanismos sejam ampliados para abarcar experiências de gênero para além da decorrência direta com um suposto sexo biológico, extrapolando, assim, uma política excludente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2021.

CIDA PEDROSA

Vereadora do Recife

DANI PORTELA

Vereadora do Recife

IVAN MORAES

Vereador do Recife

LIANA CIRNE

Vereadora do Recife